

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de **SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Dessa vez os projetos são livres e buscamos projetos criativos dentro das categorias propostas, seguindo a lógica de preservação do “modo de fazer” e “resultados obtidos”. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (**Anexo IV**), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**, divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.
- 2.2. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **021206 13 392 1301 2416 3.3.50.43 / 555 - SUBVENÇÕES SOCIAIS ABLANC**.
- 2.3. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- 2.4. Sobre o valor total repassado pelo município de Santa Rita do Sapucaí ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. A Inscrição neste presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PNAB Nº 001/2024 - FOMENTO, será realizada totalmente de maneira virtual, através do Sistema Integrado de Projetos - SIP (www.editais.pmsrs.mg.gov.br), onde será necessário um cadastro prévio de artista/produtor e em seguida o acesso ao espaço destinado aos editais, no qual o proponente irá submeter os documentos necessários, preencher os anexos disponíveis e cumprir as exigências legais que descritas abaixo:
- 3.2. Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Santa Rita do Sapucaí, MG há pelo menos 1 ano.
 - 3.2.1. Podem comprovar residência (enviar cópias scanners legíveis): Contas de água, luz, telefone em nome do proponente (uma antiga e uma mais recente que comprove estadia de 1 ano na cidade)
 - 3.2.2. Declaração do titular da conta, caso o comprovante não esteja no nome do proponente, contendo cópia (frente e verso) do documento do declarante (unir estes documentos em um arquivo .pdf para o envio no sistema)
 - 3.2.3. Em caso de cônjuge, enviar certidão de casamento;
 - 3.2.4. Contrato de locação.
- 3.3. Poderão inscrever e participar deste edital somente pessoas físicas, com cadastro aprovado no Sistema Integrado de Projetos - SIP.
- 3.4. Ser maior de 18 anos.
 - 3.4.1. Comprovação: cópia legível do RG e CPF do proponente.
- 3.5. Apresentar conta bancária em nome do proponente.
 - 3.5.1. Comprovação: cópia do cartão do banco ou print (captura da tela) do aplicativo do banco onde informa a agência, número da conta, tipo de conta (se é corrente ou poupança) e nome do titular. Atenção: os números devem estar legíveis. Observação: O cartão do banco Nubank não vem impresso o número da conta, se tornando essencial a captura de tela do aplicativo.
- 3.6. Anexar portfólio pessoal de artista/produtor cultural.
 - 3.6.1. Comprovação: material para comprovação da experiência enquanto artista/produtor (seu currículo cultural ou portfólio pessoal) com informações

de sua trajetória artística, principais atuações (fotos com legendas), formações na área, participações e links.

- 3.7.** Todas as comprovações acima citadas deverão ser devidamente submetidas pelo(a) artista e aprovadas pelo(a) servidor(a) da SMCELT no Sistema Integrado de Projetos - SIP antes da apresentação de propostas referentes a esse edital.

4. PREENCHER CORRETAMENTE TODOS OS ANEXOS DISPONÍVEIS EM CADA EDITAL.

- 4.1.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 4.2.** O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes e das categorias disponíveis.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1.** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II - Funcionário Público na esfera Municipal.
 - III - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
- 5.4.** Fica vedada a inscrição de propostas de proponentes que não tenham concluído projetos em editais de anos anteriores e nem prestado contas dos mesmos.

6. DA POLÍTICA AFIRMATIVA COTAS

- 6.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
- a) pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) pessoas indígenas;
 - c) pessoas com deficiência.
- 6.2.** - A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.
- 6.3.** - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 6.4.** - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar sua proposta e todos anexos equivalentes via Sistema Integrado de Projetos - SIP (www.editalis.pmsrs.mg.gov.br), entre os dias **14 (quatorze) de Junho e 14 (quatorze) de Julho de 2024**.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. Através do Sistema Integrado de Projetos - SIP (www.editalis.pmsrs.mg.gov.br), o proponente deve encaminhar toda documentação citada no item 3 junto a sua proposta e anexos correspondentes.
- 8.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.3. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto.
- 8.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e prestação de contas **até 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.
- 8.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.6. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.7. **Não serão admitidas quaisquer alterações quanto à execução** das propostas apresentadas, não cabendo recursos da decisão do recurso previsto neste subitem.
- 8.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária **Anexo IV**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2. Os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados

com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

- 9.6.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
- 9.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1.** Sugere-se que os projetos apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar ao menos um dos itens abaixo descritos:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 10.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

- 10.3.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, considera-se, contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1.** A Contrapartida é a execução do próprio projeto apresentado e os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, obrigatoriamente, às seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, **de forma gratuita**; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I.

III - Apresentação do projeto no Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 13; e

II - **Análise de mérito cultural dos projetos**: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção, descrita no item 14.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Nesta etapa serão avaliados as seguintes documentações:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Sistema de Arrecadação do Portal de Serviços - SIA da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<https://servicoswebsantaritasapucaí.sgpcloud.net/>) e pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR);

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao e-mail deste edital, (editaispmsrs@gmail.com) onde será reavaliado pela Comissão respondido.

Parágrafo único: Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

13.4. Os recursos que tratam o item 16.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2. Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3. A análise dos projetos culturais será realizada por **Comissão de Seleção** formada por 5 (cinco) avaliadores, conforme Portaria a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí no ato da publicação deste edital, que possuem relação direta com o setor cultural e possuem conhecimento das áreas contempladas neste edital.

14.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

14.6. Os recursos de que tratam a reavaliação de quaisquer itens avaliativos deverão ser apresentados no prazo de até 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso somente via email pelo endereço editaispmsrs@gmail.com, onde será reavaliado e respondido pela Comissão.

Parágrafo único: Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

14.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Sistema Integrado de Projetos - SIP e site da Prefeitura.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1. Finalizada a fase de análise de mérito cultural dos projetos, **o agente cultural aprovado (apenas)** será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (**Anexo V**) deste Edital, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural aprovado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **7 dias após a publicação dos resultados**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 15.4. Após o cumprimento do item 15.3, a SMCELT enviará à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de empenho para pagamento, juntamente com o resultado enviado pela Comissão de Seleção, homologação o **Anexo VI** e cópia deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. A Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do cumprimento do item 15.4, para processamento do empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro, indicados pela Comissão de Seleção.
- 15.6. Os projetos aprovados receberão o valor que consta na definição da categoria almejada ou proporcionalmente ajustado de acordo com a pontuação conforme **parágrafo único do Anexo II**.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos destinado à ela poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
 - 16.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados àquelas com maior número de inscrições, permitindo a aprovação de demais proponentes onde esta demanda se apresenta.
 - 16.1.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do brasão do Município de Santa Rita do Sapucaí de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

- 17.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 17.4.** Segue link da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (<https://drive.google.com/drive/folders/1nkdUAKERWCrcvwqf7Tb0c203ywVICtFe?usp=sharing>).

18. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2.** O agente cultural deverá realizar a prestação de contas no Sistema Integrado de Projetos - SIP (editais.pmsrs.mg.gov.br) na aba “Minhas Contas”, fornecendo todas as informações solicitadas pelo sistema.
- 18.3.** A prestação de contas deve ser realizada até 30 de janeiro de 2025.
- 18.4.** A Comissão de Seleção tem até 60 dias úteis para responder a prestação de contas enviada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Sistema Integrado de Projetos - SIP, site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no SIP no endereço www.editais.pmsrs.mg.gov.br e também no site da Prefeitura Municipal no endereço <https://pmsrs.mg.gov.br>.
- 19.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaispmsrs@gmail.com e/ou telefone (35) 3471.1642.
- 19.4.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos entre o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não cabendo recursos contra as decisões.
- 19.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 19.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

- 19.8.** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9.** O prazo para apresentação das propostas na plataforma será até dia 14 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado ou não por meio de decisão da SMCELT. Caso haja alteração, todos os cadastrados no SIP receberão mensagem em seu perfil e também por e-mail.
- 19.10.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I** - Categorias de apoio
 - Anexo II** - Critérios de seleção
 - Anexo III** - Autodeclaração de política afirmativa
 - Anexo IV** - Planilha Orçamentária
 - Anexo V** - Termo de Execução Cultural
- 19.11.** Desde já todos os artistas e pessoas participantes do projeto com recursos deste edital **autorizam o uso de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, por tempo indeterminado.**

Santa Rita do Sapucaí, 14 de Junho de 2024.

JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo